

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 043/97

Institui a Taxa de Iluminação Pública no Município de Pingo D' Água, e dá outras providências.

O povo do município de Pingo D' Água, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido por iluminação pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1.997.

Art. 2º - A taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém, não consumidoras de energia elétrica, situadas de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública.

Art. 3º - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWH)	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	0,60
31 a 50	1,50
101 a 100	3,00
101 a 200	6,00
210 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Art. 4º - O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação deste serviço.

Art. 5º - A arrecadação da taxa, relativa ao artigo 1º desta lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia elétrica, mediante convênio a ser celebrado com a companhia energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica.

§ 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 3º - O "superávit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado pela CEMIG, para quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do Sistema de Iluminação Pública e do Sistema Elétrico do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente ao art. 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos prediais e territorial.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pingo D' Água, 24 de junho de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal